

**PREGÃO PRESENCIAL (HSPC) Nº 17/0011 – PG  
SESC PANTANAL**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA AS  
NECESSIDADES DO HOTEL SESC PORTO  
CERCADO.**

Contrato de prestação de serviços de lavanderia que, entre si fazem o **SERVIÇO SOCIAL DO SESC- SESC / ADMINISTRAÇÃO NACIONAL – ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/0330-44, com sede localizada na Avenida Filinto Muller, 218, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por Sr. (\_\_\_\_\_) , portador da cédula de identidade de RG sob o nº (\_\_\_\_\_), e do CPF/MF sob o nº (\_\_\_\_\_) , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, (\_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (\_\_\_\_\_) e Inscrição Estadual nº (\_\_\_\_\_) com sede localizada na (\_\_\_\_\_), neste ato representada por seu (\_\_\_\_\_), doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que o resultado da Pregão Presencial (HSPC) nº 17/0011-PG; acordam em contratar como ora o fazem, o adiante descrito, na forma seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato destina-se **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia, para atender as necessidades do Hotel Sesc Porto Cercado**, conforme constam no Instrumento Convocatório e demais peças que regem o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial (HSPC) nº. 17/0011-PG.

1.2. A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor do Instrumento Convocatório e seus anexos que regem o processo licitatório Pregão Presencial (HSPC) nº 17/0011-PG, bem como a Resolução Sesc n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, devidamente publicada no D.O.U de 26/06/2012, que se integram a este Contrato como se fosse suas próprias cláusulas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial (HSPC) nº 17/0011-PG e seus anexos e os documentos e proposta comercial apresentados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes, com vigência total limitada a 60 (sessenta) meses.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, antes do término do prazo, mediante aviso expreso e escrito com antecedência de 90 (noventa) dias, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade em decorrência.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**

4.1. Os serviços ora contratados serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por empregado por ele credenciado, Sr(a). \_\_\_\_\_, que poderá dispensar à CONTRATADA orientação quanto à execução e qualidade exigidas na prestação de serviços e, ainda, solicitar apresentação de relatório contendo todas as ocorrências no mês. Essa fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços ora contratados.

4.2. O empregado credenciado para fiscalização dos serviços será investido de plenos poderes para, diretamente ou através de seus auxiliares, exercerem a fiscalização geral e total dos serviços, tendo como atribuições principais o seguinte:

4.3. Exigir da CONTRATADA a estrita observância ao estipulado neste contrato, às normas dos CONTRATANTES e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

4.4. Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução dos mesmos que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados no presente contrato;

4.5. Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução dos problemas surgidos;

4.6. Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que a seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;

4.7. Controlar as condições de trabalho, ajustando com a Contratada as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e

controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;

4.8. Fiscalizar o cumprimento das condições de prestação de serviços e prazos contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O preço total dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas periódicas, calculadas em conformidade com o movimento de lavagens realizadas e valor unitário dos itens, de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial n.º 17/0011-PG e obedecidas a proposta comercial.

5.2. As faturas mensais deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço, cujo pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

1 - Cópia da folha de pagamento mensal e do resumo geral, especificando o nome do empregado, cargo, remuneração discriminada e respectivos descontos;

2 - Cópias dos comprovantes de pagamento de salários;

3 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com comprovante de entrega, referente ao serviço prestado ao CONTRATANTE, CONFORME NORMAS PREVISTAS no Manual da GFIP;

4 - Cópia da Guia da Previdência Social – GPS,

5 - Recibos de entrega de vale-transporte;

6 - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social – GRFC (quando houver demissão);

7 - Exames médicos admissional, periódico e demissional, quando for o caso;

5.3. O pagamento da primeira fatura independe da comprovação dos recolhimentos acima especificados, que serão exigidos para o pagamento da segunda fatura e das subsequentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1. A cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, o presente contrato, se aditado na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV. Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE se conclua que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

6.2. Sendo o IGP-M/FGV, adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do Contrato em vigor. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.

6.3. O presente Contrato não sofrerá reajuste de preço dentro do período de 12 meses de sua vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1. Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- 1 – Advertência;
- 2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela mensal do contrato;
- 3 – Rescisão contratual;
- 4 – Impedimento de licitar e contratar com os CONTRATANTES por até 02 (dois) anos.

7.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas multas pelo CONTRATANTE e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor.

7.3. A CONTRATADA ficará ainda sujeita à multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato quando, a critério do CONTRATANTE, embora havendo motivo para a resolução do Contrato, este não for declarado;

7.4. A multa será aplicada pelo CONTRATANTE, no caso do item anterior, justificada a não resolução do Contrato.

7.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas da CONTRATADA devidas ao CONTRATANTE.

7.6. Caberá recurso da CONTRATADA quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o recolhimento do valor respectivo à Tesouraria do CONTRATANTE.

7.7. A critério do CONTRATANTE, as penalidades poder cumulativas.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do contrato.

8.2. Comunicar previamente à CONTRATADA, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.

8.3. Informar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou decorrentes de casos fortuitos.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução de suas atividades.

9.2. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;

9.3. Por força da solidariedade prevista na Lei 8.212/91, a CONTRATADA deverá anexar, a cada fatura mensal da execução do serviço, comprovação da quitação da última guia de recolhimento das contribuições devidas à seguridade social (Previdência e Assistência Social), sob a pena de imediata suspensão dos pagamentos até o cumprimento da obrigação, sem implicar em qualquer ônus ou acréscimo para o CONTRATANTE, podendo, a critério deste, ensejar rescisão unilateral do contrato;

9.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa licitação, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;

9.5. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação dos empregados utilizados na execução do serviço objeto dessa licitação;

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

9.7. A descontinuidade de qualquer serviço por período superior a 5 (cinco) dias, por quebra e/ou manutenção de equipamento de propriedade da CONTRATADA, utilizado na execução dos serviços, dará o direito ao CONTRATANTE de descontar na fatura de serviços do mês, o valor equivalente aos dias de interrupção dos serviços.

9.8. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;

9.9. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

9.10. Isentar, totalmente, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

3 - A subcontratação total ou parcial de seu objeto;

4 - O desatendimento das determinações regulares determinadas pelo CONTRATANTE;

5 - O cometimento reiterado de falhas na execução do trabalho, anotadas no livro Diário de Ocorrências;

6 – A decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência;

7 - A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESILIÇÃO ADMINISTRATIVA**

11.1. A resilição deste Contrato poderá ser:

1 - Determinado por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados na clausula anterior;

2 - Consensual, por acordo entre as partes;

3 - Judicial, nos termos da Legislação em vigor;

4 – A extinção contratual de que trata o subitem 1.1 desta Cláusula acarretará as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, pessoal e equipamento empregado na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

c) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO**

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;

12.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

13.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. Os CONTRATANTES, quando fonte retentora dos pagamentos que efetuarem, descontarão e recolherão, nos prazos da lei, os tributos a que a CONTRATADA esteja obrigada pela Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR**

14.1. As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, na forma do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAÇÃO**

15.1. A não utilização pelo CONTRATANTE de qualquer direito a eles assegurado neste Contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO E FORO**

16.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas na legislação pátria, na Resolução SESC nº 1252/2012 de 6/6/2012, publicada no D.O.U. de 26/7/2012.

16.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, para resolver ou dirimir qualquer medida judicial decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS**

17.1. Responderá a **CONTRATADA**, bem como pessoal e solidariamente seus sócios, que para tal firmam o presente, por perdas e danos em favor do **CONTRATANTE**,

caso venham estes a ser responsabilizados por qualquer encargo trabalhista, fiscal, administrativo ou previdenciário relativo à prestação do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente Contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto nele previsto e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

18.2. Qualquer mudança de endereço da sede da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**.

18.3. Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelações judicial ou extrajudicial.

18.4. Eventuais alterações contratuais, inclusive a possibilidade de utilização das quantidades de efetivo previstas na licitação, serão formalizadas através de termos aditivos.

18.5. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem justas e de comum acordo, assinam as Partes o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Serviço Social do Comércio – Sesc  
Estância Ecológica Sesc Pantanal  
XXXXXXXXXXXXX  
Contratante

---

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: